LEI Nº 092, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida isenção de impostos e taxas municipais ao Sr. Frutuoso Roldão de Oliveira, residente nesta cidade, à rua 3, no bairro Jundiaí.

Art. 2º. Esta isenção retroagirá ao ano de 1958 e perdurará enquanto perdurar o estado de pobreza do beneficiado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de dezembro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO